Processo de Contratação nº 101/2024

Concorrência Presencial nº 03/2024

Consulente: Partners Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ/MF nº 03.958.504/0001-07)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD, referente ao Processo de Contratação que tem por objeto contratação de serviços de comunicação digital prestados por agência de marketing digital para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Convocação.

I – ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência se dará em 30/05/2025, sendo 26/05/2025 a data limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos. Considerando que o Pedido de Esclarecimento em apreço fora recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD por meio de seu correio eletrônico no dia 08/05/2025, temos que ele é tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO

Os questionamentos formulados pela consulente, reproduzido ipsis litteris nesta lauda, foram elucidados pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD, que ofereceu as seguintes respostas.

Questionamento 01:

"*Gostaria de saber em qual meio ou plataforma estão sendo divulgadas as respostas de esclarecimentos referentes a este processo licitatório.*"

Resposta: Conforme fixado no item 6.2 do Edital do Processo de Contratação nº 101/204 –

Concorrência nº 03/2024, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações são publicadas no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. O link desta página eletrônica é o seguinte:

https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/licitacoes-anexos

Questionamento 02:

"*Adicionalmente, temos algumas dúvidas sobre o acesso aos documentos e informações da concorrência. Gostaríamos de confirmar se é necessário realizar algum tipo de cadastro como usuário externo no SEI/TCEPE. Caso positivo, como devemos proceder? Nesse caso, já poderíamos ter acesso franqueado ao processo da Concorrência?*"

Resposta: Estamos disponibilizando acesso aos documentos que hoje compõem o Processo de Contratação nº 101/204 – Concorrência nº 03/2024, por intermédio de um drive virtual. Os documentos que posteriormente comporão o processo, como propostas e documentos de habilitação, serão oportunamente compartilhados com os interessados também por drive virtual.

Segue o link para acessar o drive virtual com o conteúdo dos documentos que compõem o Processo de Contratação nº 101/204 – Concorrência nº 03/2024:

https://drive.google.com/drive/folders/1kxRFTxHLEfKDD01qEWog_mEGtKVJ9ny9?usp=sharing

Questionamento 03:

"*Outra questão é se, como empresa interessada, é necessário algum cadastro na Plataforma Integrada de Contratação Públicas e Gestão de Bens e Materiais de Pernambuco. Se o cadastro for necessário, poderiam, por gentileza, nos informar o procedimento para realizá-lo?*"

Resposta: Para fins de participação na presente licitação não se faz necessário o prévio cadastro da empresa licitante na Plataforma Integrada de Contratação Públicas e Gestão de Bens e Materiais de Pernambuco. Todavia, para a empresa vencedora do certame, para fins de emissão da nota de empenho da despesa, deverá estar cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco (e-Fisco/CADFOR), conforme informado no item 12.2 do Edital desta licitação.

Para realização do referido cadastro, deverão ser seguidas as orientações constantes no seguinte endereço eletrônico:

http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/no-cadfor;jsessionid=345B46E0EA3D72FC85B45BCB32D8F21D.jvm3i1h32

Imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações, que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 179/2021 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitado o prazo estabelecido na norma supracitada.

Recife, 09 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA PATRICIA RIBEIRO GUALBERTO
Data: 09/05/2025 10:56:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto

Agente de Contratação